



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Faculdades Integradas de Foz do Iguaçu Ltda.		UF: RS
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Famercosul (FSUL), com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul.		
RELATOR: André Guilherme Lemos Jorge		
e-MEC Nº: 200803671		
PARECER CNE/CES Nº: 331/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 13/4/2023

I – RELATÓRIO

Introdução

O presente processo trata do recredenciamento da Faculdade Famercosul (FSUL), código e-MEC nº 3697, com sede na Avenida Benjamin Constant, nº 367, bairro São João, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul.

Histórico

A Faculdades Integradas de Foz do Iguaçu Ltda., código e-MEC nº 16750, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 25.115.814/0001-00, com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, solicitou o recredenciamento de sua mantida, a Faculdade Famercosul (FSUL).

A Instituição de Educação Superior (IES) oferta o seguinte curso superior, conforme informações extraídas do sistema e-MEC:

Código	Grau	Curso	Modalidade	Índices	Ato
114216	Tecnológico	Radiologia	Educação Presencial	CPC: 2 (2016) CC: - Enade: 2 (2016)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 411, de 30 de agosto de 2013

A instituição possui os seguintes conceitos:

Índice	Valor	Ano
CI – Conceito Institucional:	4	2022
CI-EaD – Conceito Institucional EaD:	-	-
IGC – Índice Geral de Cursos:	2	2018
IGC Contínuo:	1.5794	2018

Do Mérito

A Faculdade Famercosul (FSUL) foi avaliada no período de 16 a 20 de novembro de 2010, tendo sido emitido o Relatório nº 80436, com atribuição de Conceito Institucional (CI) 3 (três). No entanto, alguns requisitos legais não foram atendidos:

- 11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004); e
- 11.2. Titulação do Corpo Docente Universidades e Centros Universitários: No mínimo formação em pós-graduação *lato sensu* para todos os docentes e percentual mínimo de docentes com pós-graduação *stricto sensu*, de acordo com os artigos 66 e 52 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Faculdades: No mínimo formação em pós-graduação *lato sensu* para todos os docentes (artigo 66 da Lei nº 9.394/1996).

Em 7 de dezembro de 2013, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) sugeriu o Protocolo de Compromisso.

Em 24 de novembro de 2014, a IES não aderiu ao Protocolo de Compromisso.

Em 9 de outubro de 2015, a Coordenação Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior (CGCIES) instaurou uma diligência solicitando o Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso. Em sua resposta, a IES anexou o termo.

A SERES encaminhou o processo para avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), em 8 de setembro de 2016.

Em 2 de novembro de 2016, o sistema gerou a mensagem “sugestão de arquivamento por falta de pagamento de taxa complementar, conforme Portaria 40 Art. 14-B Â§ 4”.

Em 28 de fevereiro de 2019, a IES foi transferida de mantenedora para Faculdades Integradas de Foz do Iguaçu Ltda.

A CGCIES instaurou uma diligência em 26 de agosto de 2020, solicitando manifestação por parte da IES para receber a visita da comissão de avaliação do Inep. A IES respondeu a diligência confirmando o interesse em receber a visita da comissão da avaliação do Inep.

Em 12 de novembro de 2020, o processo foi encaminhado para avaliação de Protocolo de Compromisso.

No período de 2 a 4 de fevereiro de 2020, a IES foi reavaliada e obteve os seguintes conceitos:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,80
Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,75
Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,38
Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,33
Eixo 5 – Infraestrutura	4,00
Conceito Final	4

A SERES impugnou o relatório do Inep.

O processo foi submetido à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), na qual votou pela minoração do conceito 4 (quatro) dos Indicadores 2.4 e 5.2 para o conceito 2 (dois) e do conceito 4 (quatro) dos Indicadores 5.8 e 5.15 para o conceito 3 (três).

Diante disso, a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) votou pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação e obteve os seguintes conceitos:

Dimensões/Eixos	Conceitos	CTAA
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,80	4,80
Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,75	4,25
Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,38	4,38
Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,33	4,33
Eixo 5 – Infraestrutura	4,00	3,71
Conceito Final	4	4

Em 19 de outubro de 2022, a Coordenação Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior (CGCIES) instaurou uma diligência, solicitando o Plano de Garantia de Acessibilidade, o laudo técnico de acessibilidade, o documento de atendimento às exigências legais de segurança predial, o plano de fuga ou o alvará de funcionamento.

A IES atendeu à diligência enviando a documentação, não havendo mais nenhuma irregularidade.

Passo a transcrever as considerações e conclusões da SERES:

[...]

Instrução Normativa nº 1/2018

O pedido de credenciamento foi protocolado no sistema e-MEC na data de 10-06-2009, aplicando-se, portanto, os critérios de análise, conforme disposto no art. 3º da IN nº 1/2018.

Art. 3º

I - obtenção de CI igual ou maior que três

A IES obteve CI/2022 igual a quatro.

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos ou dimensões do CI

A IES atende ao critério.

III - atendimento a todos os requisitos legais

NSA

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

Decreto nº 9.235/2017

Art. 25, § 3º: O processo de credenciamento observará, no que couber, as disposições processuais e os requisitos exigidos nos pedidos de credenciamento previstos nos art. 19 e art. 20.

Art. 20.

I – da mantenedora:

c) certidões de regularidade fiscal perante a Fazenda federal;

A Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União está irregular.

II – da IES:

f) Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

A IES apresentou o Plano de Acessibilidade/2018 e o Protocolo Alvara Municipal – Relatório Consulta Viabilidade da Junta Comercial, com data de 07/11/2022.

g) Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente

A IES apresentou o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios – APPCI nº 13313 do Corpo de Bombeiros, com validade até 10/08/2027, e o Protocolo Alvara Municipal – Relatório Consulta Viabilidade da Junta Comercial, com data de 07/11/2022.

Art. 25, § 5º: A irregularidade perante a Fazenda federal, a Seguridade Social e o FGTS ensejará o sobrestamento dos processos regulatórios em trâmite, nos termos do Capítulo III.

Prazo do Ato Regulatório de Recredenciamento

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a instituição será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Observação

O processo regulatório deverá ter prosseguimento em seu trâmite processual, condicionando-se a emissão do ato autorizativo à apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União válida.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade FAMERCOSUL – FSUL (3697), situada na Av. Benjamin Constant, nº 367, bairro São João, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, CEP: 90550-003, mantida pela FACULDADES INTEGRADAS DE FOZ DO IGUACU LTDA (16750), com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de 4 (quatro) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

O presente processo trata do recredenciamento da Faculdade Famercosul (FSUL), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 200803671, em 10 de junho de 2009, e distribuído a este Relator no dia 27 de março de 2023.

A IES foi reavaliada no período de 2 a 4 de fevereiro de 2020, com atribuição de Conceito Institucional (CI) 4 (quatro).

De acordo com o relatório de avaliação do Inep, todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A instituição apresentou todas as informações necessárias e encontra-se em conformidade com as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017. A SERES emitiu seu parecer favorável ao recredenciamento.

Considerando os dados apresentados no instrumento de avaliação do Inep, com conceito final 4 (quatro) e o resultado de apreciação da SERES, este Relator entende que a Faculdade Famercosul (FSUL) apresenta condições que amparam o seu recredenciamento.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Famercosul (FSUL), com sede na Avenida Benjamin Constant, nº 367, bairro São João, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Faculdades Integradas de Foz do Iguaçu Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 13 de abril de 2023.

Conselheiro André Guilherme Lemos Jorge – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 13 de abril de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente